



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 007 , DE 28 DE JULHO DE 1.993.

RETIFICA LEI COMPLEMENTAR N.
002/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANIBAL FELICIANO, PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1* - No Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Canitar, ficam criados os empregos públicos permanentes, regime CLT, abaixo discriminados, os quais farão parte do ANEXO II da Lei Complementar Municipal n. 002/93, a serem preenchidos por candidatos aprovados em concurso público:

- 04 - escriturário - ref. 04- 44H/sem.- 1* grau completo ou equivalente
- 04 - professor de pré-escola/ed.infantil -ref. 05- 20H/sem.- 2* grau completo - com habilitação em MAGISTERIO e especialização em pré-escola /educação infantil.
- 01 - marceneiro - ref . 06 - 44 H/sem. - primeiro grau incompleto com experiência

ARTIGO 2* - No Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canitar, ficam criados os empregos públicos em comissão, regime CLT, abaixo discriminados, os quais farão parte do ANEXO I da Lei Complementar Municipal n. 002/93, de livre contratação e demissíveis "ad nutum" :

- 03 - fiscais - ref. 05 - 44 H/Sem. - primeiro grau incompleto ou equivalente
- 01 - Coordenador da Saúde Bucal - ref. 08 - 20 H/sem. - Curso Superior de Odontologia- Carteira CRO

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Canitar, 28/07/1.993.


ANIBAL FELICIANO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
273, fls. 09, l. v. o nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.
Canitar, 28 / 07 / 1993


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças